

LEI Nº 668/2021

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 61, § 1º, I, c, do Código de Transito Brasileiro, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas urbanas no Município de Tarumirim, na Sede e nos Distritos, são logradouros de capacidade baixa a moderada de movimento de tráfego de veículos.

Art. 2º Fica regulamentada a sinalização nas vias urbanas do Município de Tarumirim, em conformidade com o art. 61, § 1º, I, c, do Código de Transito Brasileiro, para que a velocidade permitida das condições de tráfego de veículos seja a máxima de quarenta quilômetros por hora.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de sessenta dias, campanha educativa de trânsito e implantará a sinalização regulamentadora nos logradouros públicos, ambos referentes ao limite de velocidade nas vias urbanas.

Art. 4º Findo o prazo de sessenta dias da publicação da lei, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 8 de junho de 2021.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL